



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 97/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0027401/2021-04

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIUC/IEF

GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	CELSO MÂNICA FAZENDA MUNDO NOVO, BONFIM, ROCHA E CHAPADA DO RODRIGUES E BELA VISTA Matrículas 18988, 19008, 10238, 13381, 5160 e 5315
CNPJ/CPF	529.179.836-04 (pessoa física)
Município(s)	Zona Rural de Paracatu- MG
Nº PA COPAM	SLA Nº 5506/2020 (1370.01.0013444/2021-62)
Nº SEI	2100.01.0027401/2021-04
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	G-01-03-1 Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Hor (1.235,66 ha) (4); G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (35 ha)(4).
Classe	Classe predominante resultante : 4
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 5506/2020 Lic. Operação Corretiva Concomitante – LAC 2 / Supram Noroeste de Minas- NOR, datada em Unaí, 25/03/2021; validade 08 anos (doc. SEI 29008693)
Condicionante de CA	03 (pág. 22/26, PU SUPRAM NOR nº 5506/2020): “Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, cont publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Por nº 55, de 23 de abril de 2012” (120 dias).
Estudos Ambientais	EIA / RIMA (doc. SEI 29008718); PARECER ÚNICO PU nº 5506/2020 /SUPRAM NOROESTE DE MINAS (Doc. SEI 29008691)
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR = R\$ 7.720.962,28 A planilha de VR foi apresentada documento SEI nº 29008684:
Valor de Referência Atualizado - VRA (período entre maio/2021 a dez/2022) (tx.TJMG 1,1323561)	VRA = VR x tx. TJMG = R\$ 7.720.962,28 x 1,1323561 = R\$ 8.742.878,73
Valor do GI apurado:	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (dez/2022)	R\$ 42.840,10

1.1 Informações gerais

O empreendimento está situado na região Noroeste de Minas Gerais, microrregião de Paracatu. Inserido na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Mundo Novo e Afluentes, em região que recebe o mesmo nome (pág. 7, RIMA). UPGRH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba – PN1, bacia do rio Paranaíba.

O empreendimento possui área total de 1.902,76 ha, reserva legal de 380,55 ha e área útil de 1.270,66 ha.

Os usos hídricos são para irrigação com captação em barramento, para o consumo humano em poço tubular e perenização de barramentos. Todos os usos estão regularizados por Portarias e Certidões de uso insignificante, emitidos pelo IGAM (pág. 2/26, PU nº 5506/2020).

Verifica-se na pág. 58/164, EIA, ao citar os "Corpos Hídricos Superficiais Existentes na Área Diretamente Afetada Relativa aos Meios Físico e Biótico (ADA)" que o empreendimento possui uma riqueza de recursos hídricos. Menciona que existem nascentes na ADA, e que o corpo hídrico superficial mais próximo (30 metros) do empreendimento é o Córrego da Candinha, que é elemento demarcador de divisa de terreno do empreendimento. Outros corpos hídricos na ADA: Ribeirão Mundo Novo; Córrego Cafuzinho (afluente Candinha) e Córrego Não Denominado (afluente do Córrego Rodrigues). Foi observado ainda:

"Considerando a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, existem dois cursos hídricos que margeiam e perpassam o empreendimento, Córrego da Candinha que perpassa gleba da Fazenda Mundo Novo onde há a barragem de perenização com captação para irrigação e o Ribeirão Mundo Novo na gleba da fazenda Bela Vista. Nos trechos localizados na propriedade, os cursos d'água se apresentam com suas características naturais bastante preservadas".

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices Relevância	
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias				
<u>Razões para a marcação do item</u> Na pág. 59/60 do EIA, na tabela 14 – Caracterização da Fauna, é perguntado se na área diretamente afetada há a presença de espécies em extinção, quando é respondido que sim, demonstrando as seguintes espécies: Arara canindé (<i>Ara ararauna</i>); Veado Campeiro (<i>Ozotocerus bezoarticus</i>); Lobo Guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>); Suçuarana (<i>Puma concolor</i>); Tamanduá bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>); Catitu (<i>Pecari tajacu</i>); Onça pintada (<i>Puma concolor</i>). Das espécies consideradas endêmicas foram listadas: Gralha-do-campo (<i>Cyanocorax ristellus</i>); Papagaio galego (<i>Alipiopsitta xanthops</i>).	0,0750	0,0750	X	
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)				
<u>Razões para marcação do item</u> Verificamos na tabela 7 da pág. 30 do EIA que existe no empreendimento uma área total de 14,0222 hectares plantadas com Silvicultura. Não é mencionado se se trata de eucalipto ou pinus. Mas, considerando ser estas duas espécies exóticas, lembramos a citação da pág. 2 da Circular Técnica IPEF – Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais – Nº 203, de Agosto 2011: "A alta produtividade alcançada pelos plantios de eucalipto reflete a boa adaptação fisiológica, mas não necessariamente reflete a adaptação ecológica do gênero. A adaptação ecológica está relacionada, entre outros fatores, à capacidade de regeneração natural das plantas, por meio da germinação de suas sementes. Uma espécie exótica ecologicamente adaptada pode causar problemas para a diversidade local, pois a espécie poderá ser invasora e dominar a vegetação natural. Esse risco é agravado em plantações comerciais, com espécies ecologicamente adaptadas, que estão próximas de ecossistemas naturais, especialmente se forem áreas de preservação permanente, reserva legal, reserva particular de patrimônio natural e reservas ecológicas" (https://www.ipef.br/publicacoes/ctecnica/nr203.pdf).	0,0100	0,0100	X	
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação				
<u>Razões para a marcação dos itens</u> Na região estudada o principal bioma é o cerrado típico (<i>Sensu stricto</i>), com suas árvores baixas, troncos tortuosos, disseminadas em meio a arbustos e subarbustos (pág. 70, EIA). O espaço ocupado por florestas vem diminuindo com a ação e ocupação humana, o que deixa esses ecossistemas reduzidos a porções isoladas entre si. Com isso, a manutenção deles vai depender da capacidade de intercâmbio das espécies da fauna e flora entre estes fragmentos. [...] Os principais corredores identificados nas bacias são formados pelas formações ciliares, ao redor dos rios principalmente, que permitem o trânsito de espécies por quilômetros. Na pág. 127, tabela 24 – Impactos ambientais identificados no meio biótico lemos: na linha 2 a "Fragmentação de Maciços Florestais", como sendo impacto de longo prazo e irreversível. <i>"Quanto à conservação da vegetação nativa, tem-se muito baixo grau de conservação nas áreas de ocupação consolidada"</i> (pág. 67, EIA)	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	0,0250			

<u>Razões para não marcação do item</u>	No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.			
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável	<u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação" abaixo.	0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"	<u>Razões para não marcação do item:</u> No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere em nenhuma área considerada prioritária.	Importância Biológica Especial 0,0500 Imp. Biol. Extrema 0,0450 Imp. Biol. Muito Alta 0,0400 Imp. Biol. Alta 0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	<u>Razões para a marcação do item</u> Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item. Na pág. 33 do EIA, lemos: "Para o plantio direto o preparo do solo é feito através da dessecção da cobertura vegetal com herbicidas previamente (05 a 07 dias antes do plantio). Esta aplicação é realizada após a rebrota das invasoras e com boa umidade no solo possibilitando melhor absorção e controle de ervas. Neste trecho verificamos que a medida mitigadora para evitar a erosão do solo (plantio direto), gera a contaminação do mesmo pela aplicação de mais um produto químico sobre o solo (no caso sobre as plantas daninhas que se encontram sobre o solo), que é precedida de adubos químicos, calcário, inseticidas para controle de formigas e outras pragas, entre outros defensivos utilizados nas lavouras". Como se verifica um rodízio de culturas, durante todo o ano, ano após ano, o solo e ainda os recursos hídricos superficiais, que recebem as águas pluviais, tornam-se susceptíveis à contaminação, quanto mais intensas são as atividades do empreendimento. Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, lemos na pág. 97, EIA: <i>Dadas as suas características, o ZEE do estado de Minas Gerais classifica a área na qual a propriedade está inserida como de Muito Alto Potencial de contaminação das águas subterrâneas.</i> <i>Esse tipo de cobertura é normalmente poroso e permeável, podendo ser encontrado no manto superficial as ocorrências ditas águas rasas. Estão encontrados em toda AID.</i>	0,0250	0,0250	X
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	<u>Razões para a marcação do item</u> No EIA, pág. 24, lemos: "A água utilizada pelo empreendimento, destinada à irrigação de culturas anuais, ao consumo humano e dessedentação de animais, provém de captações em barramentos, captações de águas superficiais e poço tubular". Como as atividades licenciadas utilizam-se de recursos hídricos para irrigação, no ciclo produtivo das mesmas, este item será considerado na marcação do G.I. Para formação dos 06 barramentos listados houve a necessidade do soerguimento de aquíferos e com o consumo constante haverá o rebaixamento destes.	0,0250	0,0250	X
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico	<u>Razões para a marcação do item</u> Além do barramento que será construído (35 ha), considerado pela DN 217/2017 como classe 4 , existe já no empreendimento outro barramento como demonstrado no trecho da pág. 58, EIA: "[...] existem dois cursos hídricos que margeiam e perpassam o empreendimento, Córrego da Candinha que perpassa gleba da Fazenda Mundo Novo onde há a barragem de perenização com captação para irrigação e o Ribeirão Mundo Novo na gleba da fazenda Bela Vista. Na tabela 4 (pág. 25, EIA), lemos o nome dos barramentos da propriedade: Barragem Córrego Cafuzinho, Barragem Córrego da Candinha, Barragem Córrego Chapada, Barragem Córrego Divisa". Na pág. 12, EIA, lemos: "A fazenda possui 07 barragens, sendo elas 05 situadas na gleba – Faz. Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues e 02 delas situadas na Fazenda Bela Vista". Todo barramento/rempresa é a transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450	0,0450	X
10. Interferência em paisagens notáveis	<u>Razões para a não marcação do item</u>	0,0300		

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Apesar de o empreendimento alterar e interferir drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada, não será considerado este item, pois não é considerado um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

"As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, soja, milho. Para cada uma destas culturas serão descritas, a seguir, as atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita" (pág. 32, EIA).

Em todas as atividades mencionadas são utilizadas máquinas e implementos que utilizam-se de combustível fóssil. Haverá ainda as obras de supressão da vegetação e movimentação de solo para a construção de barragem com 35 ha. Esta atividade, mesmo que pontual e por tempo determinado irá aumentar ainda mais a emissão de gases de efeito estufa. Pelas obras e pelo aumento na produtividade que esta nova barragem irá gerar.

Diante do exposto, verifica-se que, como as atividades do empreendimento são ininterruptas, o item será considerado no G.I.

0,0250	0,0250	X	

12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

Lemos na pág. 32, EIA: "Normalmente o sistema de manejo adotado nas culturas foi rotacional com 2 plantios no ano, com as culturas da soja em outubro-novembro e com a cultura do feijão e milho-semente em abril-maio. Com exceção das áreas destinadas a algodão que demandam 9 meses para a colheita e faz rotação com a cultura mais interessante do ponto de vista climático e econômico para a época".

Destaco este trecho para demonstrar o quanto intensas são as atividades desenvolvidas nas propriedades do Sr. Celso Mânicia. Mesmo sendo utilizadas medidas mitigadoras como a prática de rotação de cultura, podemos perceber nos estudos apresentados que o uso do solo é intenso e que o solo fica exposto o suficiente para ocorrer processo erosivos, tanto com as águas pluviais como com o vento.

Maior número de atividades, maior número de acessos abertos na propriedade para a utilização dos veículos e máquinas, que aumentam a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.

0,0300	0,0300	X	

13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizadas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais. Na pág. 126, EIA, tabela 23, entre os impactos listados, lemos: "Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos".

0,0100	0,0100	X	

Somatório Relevância (FR)

0,6650			0,3400
--------	--	--	---------------

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos a colheita de grãos como milho, soja, feijão, que serão utilizados/beneficiados fora da ADA, e terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado (0,34+0,1+0,05)			0,4900%

Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4900%
--	----------------

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009:

"Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

Na pág. 15, do RIMA é apresentado: "Em suas duas glebas possui área total medida de 1.902,7689 ha, com reserva legal total de 380,5519, conforme declarada nos CAR, que totaliza área superior a 20% da área total do empreendimento, excluídas as áreas de APP".

Estas informações são confirmadas na pág. 14/26, do PU nº 5506/2020, onde lemos: "O empreendimento é composto por duas glebas não contíguas, mas que caracterizam um único empreendimento. Possui área total medida de 1.902,76 ha e área de reserva legal de 380,55 ha".

Ao efetuarmos os cálculos verifica-se:

100% _____ 1.902,76 ha

X _____ 380,55 ha

$$X = 380,55 \times 100 / 1.902,76 = 19,99\%$$

Já na tabela da mesma pág. 14/26 do PU nº 5506/2020 lemos que o empreendimento possui uma área total de 1.902,76 ha e que a reserva legal é de 382,01 ha, conforme informações do CAR MG-3147006- 901A.E86F.FDD9.4FF7.897E.8 F66.C961.D554 e MG-3147006-1D73.49F7.2383.4C73.B6C0.1C 37.5130.CE3C.

Com o valor de reserva legal de 382,01 ha, teremos uma percentagem de 20,0766%, ou seja, ainda inferior a 1% acima da percentagem exigida por lei.

Diante dos fatos o empreendedor não fará jus ao estabelecido no art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000, conforme declaração juntada ao Doc. SEI nº 29008684), ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Nos termos do Decreto 45.629/11, art. 11, inciso II:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (08/05/2021)	R\$ 7.720.962,28
Valor de Referência do empreendimento Atualizado - VRA (dez/2022)	R\$ 8.742.878,73
Taxa TJMG ¹ entre maio/2021 e dez/2022	1,1323561
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente dez/2022)	R\$ 42.840,10

1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Nesta análise foi utilizado como Valor de Referência os investimentos declarados na Planilha de VR (juntada no doc. SEI 29008684) e Memória de Cálculo (doc. SEI 29008717), documentos estes utilizados para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2022, no item 06 dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

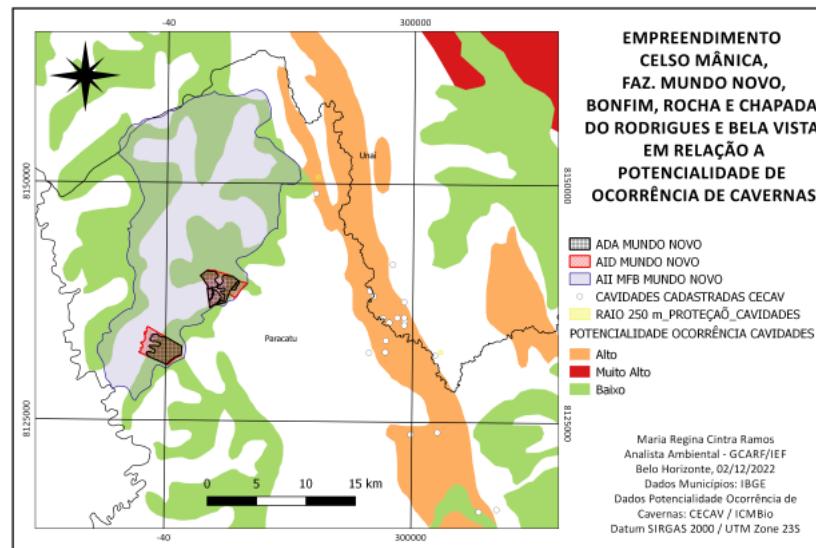
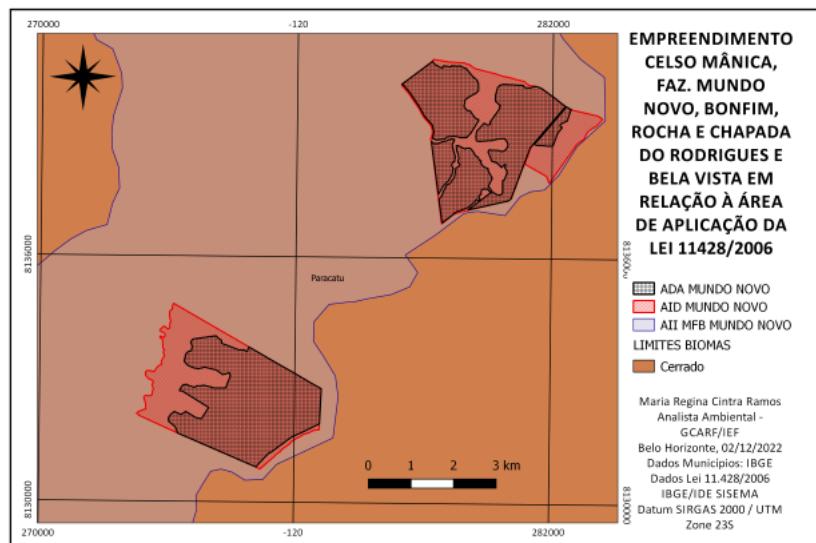
10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

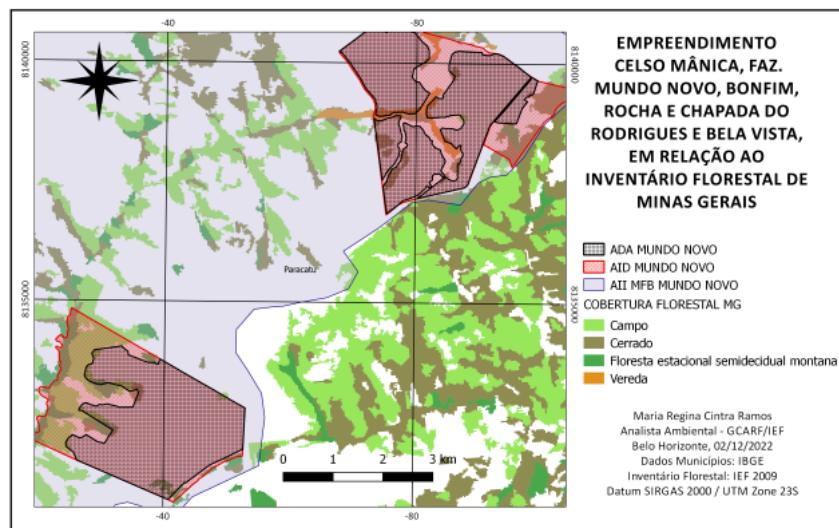
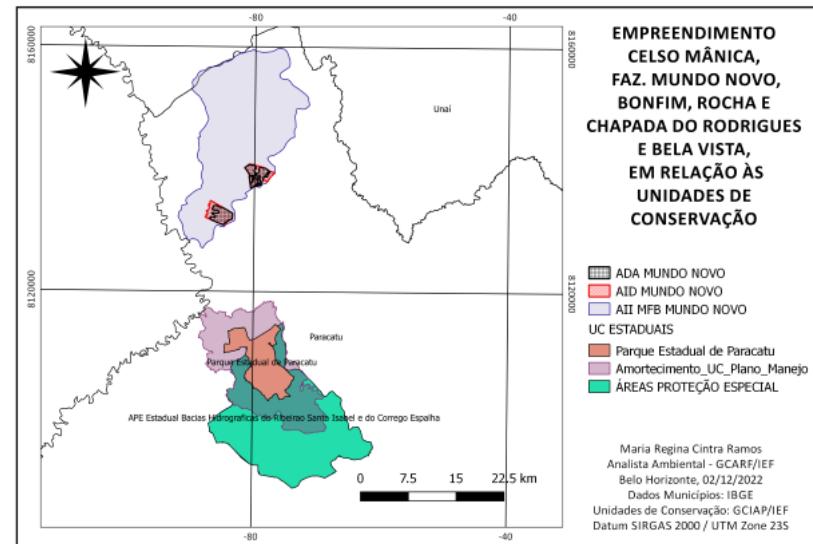
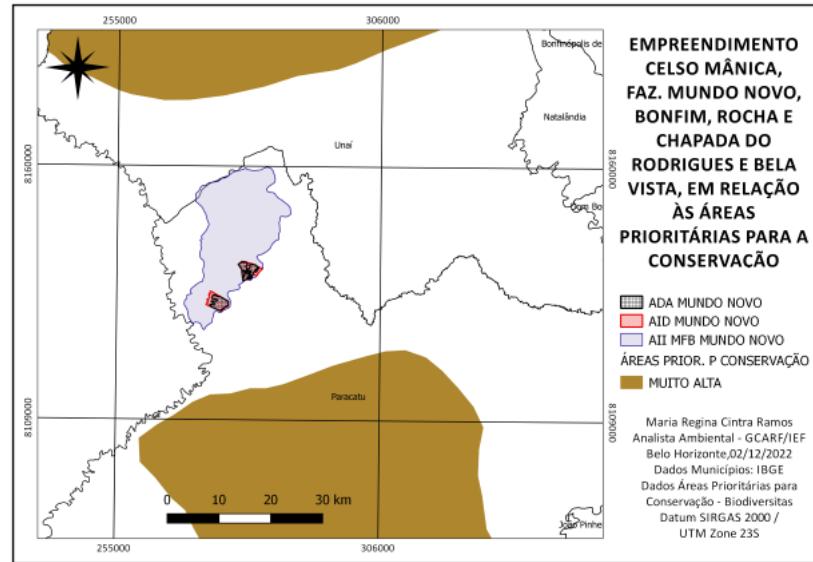
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. dez/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 42.840,10
100% - Regularização Fundiária	R\$ 42.840,10

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0027401/2021-04 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº : 5506/2021 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 03 e 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 5506/2021 (SLA) - (29008691), devidamente aprovada pelo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (29008684). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme se verifica no item 1.3 do parecer: " Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação". Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que área está regularizada no percentual não inferior a 20% da área total exigida pela lei.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 30/12/2022, às 05:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente, em 09/01/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 57698322 e o código CRC DAEC2DED.

